

PROJETO DE LEI Nº 43/2013



**CRIA O PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE - FQA;
ALTERAM-SE AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 1508/2013,
843/2006, 1190/2009, 1118/2008, 1511/2013 e
1131/2009; DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
AÇÃO DA SEMGES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o Programa Família que Acolhe, que constitui uma Política Pública integrada para a primeira infância.

Art. 2º - O Programa Família que Acolhe tem as seguintes finalidades:

I- Garantir a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os seis (06) anos de idade;

- II- Promover o acesso a serviços de saúde, educação e desenvolvimento social;
- III- Contribuir para a formação integral de uma nova geração,
- IV- Fortalecer os laços de afeto e estabilidade entre as famílias; e
- V- Orientar na proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo Único – O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo, deverá abranger os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, nos mesmos moldes do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º - Para fins desta Lei o Público Alvo do programa Família que Acolhe são:

- I- As adolescentes gestantes e suas respectivas famílias;
- II- Gestantes cadastradas no Bolsa Família;
- III- Reeducandos dos sistemas penitenciários;
- IV- Famílias participantes do programa Casas- mãe; e
- V- As crianças com idade entre zero a seis anos e suas respectivas famílias.

Parágrafo 1º - São consideradas prioridades, para fins deste programa:

- I- Famílias que recebem o Bolsa Família;
- II- Famílias cadastradas no CadÚnico; e
- III- Crianças até seis (06) anos que requeiram atenção especial, conforme cadastro realizados no CadÚnico.
- IV- Famílias Identificadas pela Secretaria de Gestão Social



Parágrafo 2º - As famílias que deixarem de receber a Bolsa Família continuarão a receber os benefícios do Programa Família que Acolhe até que seus filhos completem seis (06) anos de idade.

Art. 4º - São diretrizes orientadoras do Programa Família que Acolhe:

- I- A doutrina da Proteção Integral à Criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- II- Os preceitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades da criança.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º - Ações do programa Família que acolhe serão:

- I – Promoção do desenvolvimento integral de crianças, desde a vida intra uterina até os 06 (seis) anos de idade;
- II – Apoiar e fortalecer as competências da família, o apoio educacional, a assistência social e os cuidados com a saúde da gestante e da criança;
- III – Articular e integrar ações voltadas à saúde da mulher, no período gestacional, e da criança até os 06 (seis) anos de idade;
- IV – Facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, educação e desenvolvimento social;
- V - Prestar orientações às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da criança e da família executados pelo Município de Boa Vista;
- VI – Criar local para encontros com reflexões interativas para interação e atividades;

VII – Capacitar e qualificar a família, e, com o fim de favorecer a construção de vínculos afetivos familiares e comunitários;

VIII – Atender as famílias por meio de equipes especializadas, integradas e intersetoriais, com o objetivo de proteção e desenvolvimento integral, ampliando as potencialidades da criança com seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social;

IX – Incluir e acompanhar as crianças nas Casas-Mãe do Município de Boa Vista e na rede de Educação Infantil.

Art. 6º - O Programa Família que Acolhe fica sob coordenação da Secretaria Municipal de Gestão Social (SEMGES).

Parágrafo Único - As ações serão desenvolvidas em conjunto com Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a Secretaria Municipal de Saúde, além de outras Secretarias.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º - São requisitos para participação no Família que Acolhe :

I- Família se inscrever no CadÚnico do Governo Federal.

II- Cadastro da família no Sistema de Informações do Família que acolhe.

III- Parecer da SEMGES ou de técnicos do FQA atestando a necessidade de inserção da família.

Parágrafo Único - o disposto supra, deverá seguir a ordem exposta.

CAPÍTULO IV

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 8º - Os benefícios do programa consistirão em:

- I- Para todas as famílias serão oferecidos à identificação de gravidez e encaminhamento a Unidade de Saúde;
- II- As famílias com gestantes terão direito ao acompanhamento com um agente do FQA; informação através de folhetos; apoio alimentar e remédios; Universidade do Bebê; apoio para o emprego e renda; e enxoval.
- III- As famílias com crianças de Zero a 24 meses, passarão por consultas pediátricas; atendimento especializado; Universidade do Bebê e o programa leitura desde o berço.
- IV- As famílias com crianças de 24 a 48 meses, terão direito a consultas pediátricas; atendimento especializado e caso desejem, vaga nas Casas-Mãe.
- V- As famílias com crianças de 48 a 72 meses, realizar-se-á consulta médica; atendimento especializado e vagas nas pré escolas.

Parágrafo Único – O programa Leitura desde o Berço é continuado nas Casas-Mãe e Pré escolas; e o acompanhamento permanece até o final da pré escola.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 9º – As secretarias envolvidas deverão:

- I- Executar as ações sob sua responsabilidade, buscando elevar progressivamente o padrão de qualidade do atendimento dos serviços e dos resultados;
- II- Articular-se de forma adequada e integrada com os demais serviços, assegurando às famílias uma orientação consistente e complementar visando aumentar os benefícios do programa;
- III- Assegurar o preenchimento e envio das informações previstas no sistema de informações do Família que Acolhe.
- IV- Promover o desenvolvimento profissional de todos os agentes públicos que participam direta e indiretamente do programa, mediante participação nas atividades de capacitação promovidas pela Coordenação do Programa.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Gestão Social, para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

- a) Acompanhar, sistematicamente, as famílias com o objetivo de assegurar os serviços desenvolvidos pelo Programa;
- b) Providenciar aquisição e entrega de enxoval, e demais equipamentos necessários, para fins de reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;
- c) Promover o acompanhamento social humanizado das gestantes; e
- d) Coordenar e monitorar todas as atividades do Programa.

Art. 11º – Compete a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

- a) Garantir a realização do atendimento pré natal e consultas pediátricas, com elevado padrão de qualidade;
- b) Preparar a gestante para o parto e maternidade, enfatizando o apoio psicológico;



- c) Desenvolver protocolos e mecanismos para assegurar a identificação da gravidez, garantindo a execução dos serviços ofertados no Programa, inclusive quanto ao atendimento pediátrico.
- d) Garantir profissionais médicos, enfermeiras, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais para a Universidade do Bebê.

Art. 12º – Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

- a) Operar e ampliar progressivamente o atendimento das Casas Mãe, garantindo vagas para as famílias atendidas pelo Programa Família que Acolhe;
- b) Assegurar o atendimento em Pré-Escolas da Rede de Ensino Municipal as famílias atendidas pelo Programa;
- c) Desenvolver o conteúdo pedagógico da Universidade do Bebê, e
- d) Oferecer capacitação aos profissionais da Rede Família que Acolhe.

Art. 13º – Compete a Secretaria de Planejamento:

- a) Assegurar os recursos necessários para a execução do programa.
- b) Estabelecer metas e possibilidades de expansão.

Art. 14º – Compete a Secretaria de Comunicação Social, para fins de implantação do programa Família que Acolhe:

- a) Estabelecer e implementar a política de comunicação do “Família que Acolhe”.
- b) Assegurar que as estratégias de comunicação das demais secretarias sejam consistentes com a política de comunicação estabelecida para o programa.

Art.15º - O Programa Família que Acolhe será gerenciado por um Grupo Gestor, presidido pela Prefeita Municipal de Boa Vista e constituídos pelos titulares da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo Único – Compete ao Grupo Gestor deliberar sobre as ações a serem desempenhadas pelo Programa Família que Acolhe, assegurando os meios e orçamentos para execução do Programa, avaliando os resultados obtidos.

Art. 16º - O Projeto Família que Acolhe disporá de 01 (um) Grupo Técnico Executivo, presidido por 01 (um) Coordenador, indicado pela Prefeita Municipal de Boa Vista e constituídos por 01 (um) representante das Secretarias Municipais que compõem o Grupo Gestor do Programa.

Parágrafo Único – Compete ao Grupo Técnico Executivo assegurar a articulação das ações, assegurando os meios necessários à operacionalização do Programa.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO

Art. 17º - Constituem receitas do Programa:

- I – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – as transferências realizadas pelo Município de Boa Vista;

- IV – os recursos provenientes de convênios que, porventura, sejam celebrados;
- V – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VI – outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º As receitas dispostas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 2º O saldo financeiro do Programa, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte como crédito para o Fundo.

Art. 18º - O gerenciamento do Programa será de responsabilidade da SEMGES, devendo proceder toda a movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º- O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social, fica autorizado a celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas, privadas e não governamentais para possibilitar o suporte de recursos financeiros com o objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa.

TÍTULO II

ALTERAÇÃO DA LEI 1508 DE 19/07/2013



Art. 20º - O parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1508, de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuários, utensílios para alimentação, proteção, conforto e higiene, além de outros equipamentos que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

.....” (NR)

TÍTULO III

ALTERAÇÃO DA LEI 843 DE 21/03/2006

Art. 21º - O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 843, de 21 de Março de 2006, que dispõe sobre a seleção para o ingresso no Projeto Cabelos de Prata será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Projeto Cabelos de Prata”, com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa de baixa renda, através da rede de serviços do município, proporcionando assistência social, com vistas a estimular os idosos às atividades recreativas, esportivas, culturais, de lazer e outros benefícios que visem a melhoria de sua qualidade de vida e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



....." (NR)

"Art 3º

III – incentivar os cuidados com a saúde, estimulando o idoso a realizar exames periódicos e adotar hábitos saudáveis;

V- (REVOGADO)

X- (REVOGADO)

XVI - realizar atividades culturais que promovam a valorização da pessoa idosa;

XVII – produzir peças teatrais com temas diversos;

XIX – desenvolver o talento da pessoa idosa em eventos direcionados à poesia, música, literatura e outras manifestações artísticas;

XX- (REVOGADO)

XXII- (REVOGADO)

XXVII- (REVOGADO)

....." (NR)

"Art. 5º - A equipe do programa Cabelos de Prata deverá ser composta por profissionais com múltiplas habilidades que tenham condições de desenvolver atividades educativas, esportivas e culturais.

Incisos I a XIII – (REGOVADOS)

....." (NR)

"Art 7º

§1º São disponibilizadas 1500 (mil e quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

§ 2º Os integrantes do Projeto Cabelos de Prata que não disponham de meios para prover a própria subsistência ou que recebam benefício ou provento de aposentadoria de até 02 (dois) salários mínimos, receberão mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), desde que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e apresentem frequência não inferior a 75% (setenta e cinco) por cento nas atividades do Projeto.

....." (NR)

TÍTULO IV

ALTERAÇÃO DA LEI 1118 DE 31/12/2008

Art. 22º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Menino do Dedo Verde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

X - Atender os integrantes em 02 (dois) turnos, matutino e vespertino com turmas diferentes, oferecendo uma refeição por turno;

....." (NR)

"Art 3º

§ único: São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Menino do Dedo Verde, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

....." (NR)

VI - Um lanche por turno;

....." (NR)

"Art. 12º.....

§ Único- Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas terão direito à manutenção da bolsa durante o período da licença maternidade.

....." (NR)

TÍTULO V

ALTERAÇÃO DA LEI 1190 DE 10/11/2009



Art. 23º - O artigo 21º da Lei Municipal nº 1.190, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Crescer, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. São disponibilizadas 900 (novecentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Crescer, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

.....” (NR)

TÍTULO VI

ALTERAÇÃO DA LEI 1131 DE 24/04/2009

Art. 24º - A Lei Municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 2º. A quantidade de integrantes do Programa Guarda Mirim será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros.

.....” (NR)

“Art. 2º.....

I- oferecer oportunidade de inserção em novos ambientes comunitários com foco no desenvolvimento de habilidades profissionais.

....." (NR)

"Art. 4º -

I. Ter de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) anos completos;

II. Estar frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, III. de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade IV. profissional da educação de jovens e adultos.

III. Não ter envolvimento com atos infracionais e drogas;

IV. Ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

V. Apresentar comprovante de renda familiar;

VI. Apresentar comprovante de residência;

VII. Comprovar a matrícula e a frequência na série escolar exigida;

....." (NR)

"Art. 6º. Os candidatos pré-selecionados receberão visita domiciliar de técnicos da SEMGES que averiguarão a veracidade das informações e documentações apresentadas no ato da inscrição.

....." (NR)

“Art. 8º. A determinação do Órgão para o qual o adolescente será encaminhado é de competência única e exclusiva da SEMGES.

.....” (NR)

“Art. 9º.

VI. Recesso remunerado no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro

.....” (NR)

“Art. 12º.

V. Manter-se informado, junto à SEMGES, do desempenho do adolescente;

.....” (NR)

“Art. 13º.

I. Quando deixar de cumprir a Lei, caso obtenha falta grave ou reincidência de infrações a que foi aplicada pena de suspensão;

II. Abandonar o Programa por mais de 30 (trinta) dias;

III. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

IV. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

V. A pedido do adolescente, dos pais ou representante legal;

VI. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular;

VII. Falecimento do integrante;

VIII – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conveniência administrativa, pagando-se apenas o saldo relativo aos dias em que o Guarda Mirim realizou suas atividades.

IX. Ter recebido 3 (três) advertências disciplinares;

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas terão direito na manutenção da bolsa durante o período da licença maternidade.

.....” (NR)

Art. 25º- Fica acrescido o § 4º ao artigo 1º da Lei 1.131, de 24 de abril de 2009, com a seguinte redação:

§4º - São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Guarda Mirim, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

.....” (NR)

TÍTULO VII

ALTERAÇÃO DA LEI 1511 DE 25/07/2013

Art. 26º - A Lei Municipal nº 1.511, de 25 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Projeto Coral ArtCanto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

IV – ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente;

.....” (NR)

TÍTULO VIII

ALTERAÇÃO DE AÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL NO PLANO PLURI ANUAL 2010-2013

Art. 27º - Fica alterada a ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2010-2013, na forma do anexo I que integra a presente Lei.

Art. 28º - A alteração de que trata o art. 1º decorre de recurso de convênio e está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF fica autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 30º - No que tange esse Título os efeitos serão retroativos a 12 de Setembro de 2013.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Os programas sociais Guarda Mirim, Crescer, Dedo Verde e Projeto Coral ArtCanto terão como prioridade na concessão de vagas e bolsas, aos adolescentes oriundos de famílias do CadÚnico do Governo Federal e com especial prioridade para o programa Bolsa Família.

Parágrafo Único: Os programas descritos no caput terão direito aos recessos remunerados.

Art. 32º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º - Revogadas as disposições em contrário.

Boa vista, 25 de novembro de 2013.



Tereza Surita

Prefeita de Boa Vista

ANEXO I

ALTERAÇÃO DE AÇÃO NO PPA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA 2010 / 2013

EXERCÍCIO 2010 - 2013		MACROBJETIVO: Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais. AÇÃO: 0522				
		PROJETO		ATIVIDADE	X	OPERAÇÕES ESPECIAIS
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO					CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES					21
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					02
FUNÇÃO	ASSISTENCIAL SOCIAL					08
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA					244
• PROGRAMA	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE					0125
AÇÃO	PROJETO CRESCER					0522
PROJETO/ATIVIDADE	PROJETO CRESCER					2.522
CAMPO B	PROGRAMA					
OBJETIVO	Priorizar o atendimento especial à crianças, adolescentes e jovens com histórico de uso de drogas, violação de seus direitos e cumprimento medidas sócio educativas, além de incluir no meio social os portadores de necessidades especiais. Atender a Pessoa portadora de necessidades especiais que se encontram excluídas do convívio social.					
JUSTIFICATIVA	Segundo pesquisa censitária/2003 realizada pela prefeitura municipal de boa vista, através do programa braços abertos, observou se que o índice de violência diminuiu consideravelmente em relação ao período 2001/2003, atribui se ao trabalho preventivo realizados por alguns projetos sociais, além da rede de serviços especializados de referência da família e seus indivíduos cujos direitos foram violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários, necessitando ser incluso na sociedade					
PÚBLICO ALVO	Crianças, adolescentes, jovens e portadores de necessidades especiais, famílias.					
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico. INDICADOR: Diminuição da Violência entre Jovens					
CAMPO C	AÇÃO					
	Atender adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



FINALIDADE	Promover ações educativas, culturais, sociais e de assistência, constituindo uma política que garanta ao adolescente e ao jovem oportunidades concretas de aprendizagem e inserção qualificada e sustentável na sociedade, resultando na diminuição de problemas como violência e drogadicção.				
DESCRIÇÃO	Redução da violência entre jovens.				
PRODUTO	Jovens atendidos				
UNID. DE MEDIDA					
FONTES DE RECURSOS: Convênio					
CAMPO D	2010	2011	2012	2013	TOTAL DO PPA
META FÍSICA	0	400	400	500	1.300
META FINANCEIRA R\$					
TESOURO MUNICIPAL	-	2.743.217,90	2.990.107,50	3.229.316,10	8.962.641,50
CONVENIO	0	0	0	7.100.120,84	7.100.120,84
TOTAL	0	2.743.217,90	2.990.107,50	10.329.436,94	16.062.762,34

mjs.



PROJETO DE LEI Nº 43, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 43, de 25 de Novembro de 2013**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que cria o Programa Família que Acolhe- FQA; alteram-se as leis municipais nºs 1508/2013, 843/2006, 1190/2009, 1118/2008, 1511/2013 e 1131/2009; dispõe sobre a alteração de ação da SEMGES no Plano Plurianual 2010/2013; e dá outras providências

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de criar, o Programa Família que acolhe, vinculados organicamente à Secretaria de Gestão Social – SEMGES;

O Programa Família que Acolhe resguarda e fortalece os relacionamentos estáveis de afeto para com as crianças em desenvolvimento, assim consideradas, por meio do apoio às famílias em situações de vulnerabilidade.

A criação do Programa visa fornecer suporte estratégico a criança e adolescente no âmbito do Município de Boa Vista, tendo como propósito a regulamentação, fiscalização, desenvolvimento e investimento prioritário na educação, saúde e fortalecimento dos laços familiares.

m th.



O desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança é altamente impactado pelo ambiente em que ela vive, desde sua gestação e durante os anos iniciais de vida, assim faz-se necessário proteger e oferecer atendimento médico e educacional adequados, priorizando os investimentos e proteção destas crianças.

Diante da evidente quantidade de famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Boa Vista e dos fatores de risco a que as crianças boa-vistenses estão expostas, fez premente formular e implementar políticas sociais a longo prazo para erradicar a pobreza e oferecer condições adequadas de saúde e educação para aqueles que mais necessitam.

Uma das principais atribuições do Programa Família que Acolhe é a criação de políticas estratégicas e prioritárias, através de decisões paritárias, das relações interinstitucionais dos órgãos, entidades e/ou instituições que compõem seu colegiado, contribuindo, assim, para tomada de decisões.

A estimativa na fase inicial do projeto Família que Acolhe será o atendimento de cerca de 660 famílias com crianças nas Casas-mãe; grávidas até o 5º mês de gestação e adolescentes grávidas de até 18 anos de idade.

Boa Vista dará um grande passo com a criação desse Programa no processo de consolidação de uma política pública eficaz no desenvolvimento a longo prazo da criança e adolescente, bem como abrindo novas frentes para a implementação e desenvolvimento integrado das família para com as crianças.

Em um segundo momento, o Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de alterar a regulamentação dos benefícios eventuais concedidos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, visando garantir às famílias alcançadas pelo benefício do auxílio-natalidade o suporte assistencial referente ao fornecimento de bens de consumo necessários à preservação da dignidade social do recém-nascido.

A atual redação do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.508/2013 é muito estreita e ao conceituar os bens de consumo que podem ser adquiridos pelo auxílio-natalidade restringe-os apenas a “itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene”, que constituem, na verdade, bens de consumo não duráveis. Olvidou, todavia, que as necessidades do recém-nascido não se adstringem aos bens de consumo imediato. A nova redação do § 1º do art. 5º facultará a utilização mais adequada e abrangente desse recurso, na medida em que permitirá também a aquisição de bens de consumo duráveis e semiduráveis, como berços e outros mobiliários indispensáveis à subsistência da criança concebida no seio de uma família de baixa nos seus primeiros meses de vida.

Projeto de Lei trata ainda, de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o intuito de alterar a legislação municipal concernente a cinco dos principais projetos ou programas sociais organizados e mantidos pelo Poder Público Municipal: o Projeto Cabelos de Prata, o Programa Menino do Dedo Verde, Guarda Mirim, Projeto ArtCoral e o Projeto Crescer.

As modificações legislativas propostas objetivam adequar esses programas à realidade vivenciada atualmente no Município, pois algumas dessas leis foram editadas há quase uma década, necessitando amoldurar-se material e formalmente ao momento e às condições atuais do Município de Boa Vista.

As alterações que se objetivam são com relação ao número de vagas disponíveis em cada projeto, de modo a aumentar as vagas ofertadas em todos os programas.

Com essas medidas o Poder Executivo Municipal procura, de forma segura e responsável, dispensar aos cidadãos boa-vistenses a justiça social pregada de forma tão intensa na nossa Constituição Federal, através da promoção abrangente de condições de educação, trabalho e lazer, num ambiente saudável e produtivo, às camadas mais vulneráveis

mjs.

da sociedade, alcançando desde as crianças e os adolescentes, os jovens e estendendo-se até os idosos.

E por fim o Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de melhorar o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Gestão Social, ao passo que altera a atividade no Plano Plurianual 2010-2013, da referida Secretaria especificamente a ação: Projeto Crescer, cuja finalidade é atender adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 25 de Novembro de 2013.



Tereza Surita

Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



OFÍCIO Nº 722/2013 – GABPGM

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2013.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26 / 11 / 2013
1º Secretário

Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei relacionados abaixo.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os **Projetos de Lei** relacionados abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 042, de 22 de novembro de 2013**, que "institui o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Prof.^a Delacir de Melo Lima no Município de Boa Vista";
2. **Projeto de Lei nº 043 de 25 de novembro de 2013** que "cria o Programa Família que Acolhe - FQA; alteram-se as Leis Municipais nºs 1508/2013, 843/2006, 1190/2009, 1118/2008, 1511/2013 e 1131/2009; dispõe sobre a alteração de Ação da SEMGES; e dá outras providências";

Renovo votos de estima e conto com o apoio e compreensão.

Atenciosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RR 433



RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 26 / 11 / 2013

ASSINATURA



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

RÊDAÇÃO FINAL

**cria o Programa Família que Acolhe - FQA;
ALTERAM-SE AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 1508/2013,
843/2006, 1190/2009, 1118/2008, 1511/2013 e
1131/2009; DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE AÇÃO
DA SEMGES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o Programa Família que Acolhe, que constitui uma Política Pública integrada para a primeira infância.

Art. 2º - O Programa Família que Acolhe tem as seguintes finalidades:

- I- Garantir a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os seis (06) anos de idade;
- II- Promover o acesso a serviços de saúde, educação e desenvolvimento social;
- III- Contribuir para a formação integral de uma nova geração,
- IV- Fortalecer os laços de afeto e estabilidade entre as famílias; e
- V- Orientar na proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo Único – O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo, deverá abranger os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, nos mesmos moldes do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º - Para fins desta Lei o Público Alvo do programa Família que Acolhe são:

- I- As adolescentes gestantes e suas respectivas famílias;
- II- Gestantes cadastradas no Bolsa Família;
- III- Reeducação dos sistemas penitenciários;
- IV- Famílias participantes do programa Casas- mãe; e
- V- As crianças com idade entre zero a seis anos e suas respectivas famílias.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



Parágrafo 1º - São consideradas prioridades, para fins deste programa:

- I- Famílias que recebem o Bolsa Família;
- II- Famílias cadastradas no CadÚnico; e
- III- Crianças até seis (06) anos que requeiram atenção especial, conforme cadastro realizados no CadÚnico.
- IV- Famílias Identificadas pela Secretaria de Gestão Social

Parágrafo 2º - As famílias que deixarem de receber a Bolsa Família continuarão a receber os benefícios do Família que Acolhe até que seus filhos completem seis (06) anos de idade.

Art. 4º - São diretrizes orientadoras do Programa Família que Acolhe:

- I- A doutrina da Proteção Integral à Criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- II- Os preceitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades da criança.

**CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 5º - Ações do programa Família que acolhe serão:

- I – Promoção do desenvolvimento integral de crianças, desde a vida intra uterina até os 06 (seis) anos de idade;
- II – Apoiar e fortalecer as competências da família, o apoio educacional, a assistência social e os cuidados com a saúde da gestante e da criança;
- III – Articular e integrar ações voltadas à saúde da mulher, no período gestacional, e da criança até os 06 (seis) anos de idade;
- IV – Facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, educação e desenvolvimento social;
- V - Prestar orientações às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da criança e da família executados pelo Município de Boa Vista;
- VI – Criar local para encontros com reflexões interativas para interação e atividades;
- VII – Capacitar e qualificar a família, e, com o fim de favorecer a construção de vínculos afetivos familiares e comunitários;
- VIII – Atender as famílias por meio de equipes especializadas, integradas e intersetoriais, com o objetivo de proteção e desenvolvimento integral, ampliando as potencialidades da criança com seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social;
- IX – Incluir e acompanhar as crianças nas Casas-Mãe do Município de Boa Vista e na rede de Educação Infantil.

Art. 6º - O Programa Família que Acolhe fica sob coordenação da Secretaria Municipal de Gestão Social (SEMGES).

Parágrafo Único - As ações serão desenvolvidas em conjunto com Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a Secretaria Municipal de Saúde, além de outras Secretarias.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º - São requisitos para participação no Família que Acolhe :

- I- Família se inscrever no CadÚnico do Governo Federal.
- II- Cadastro da família no Sistema de Informações do Família que acolhe.
- III- Parecer da SEMGES ou de técnicos do FQA atestando a necessidade de inserção da família.

Parágrafo Único - o disposto supra, deverá seguir a ordem exposta.

**CAPÍTULO IV
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA**

Art. 8º - Os benefícios do programa consistirão em:

- I- Para todas as famílias serão oferecidos à identificação de gravidez e encaminhamento a Unidade de Saúde;
- II- As famílias com gestantes terão direito ao acompanhamento com um agente do FQA; informação através de folhetos; apoio alimentar e remédios; Universidade do Bebê; apoio para o emprego e renda; e enxoval.
- III- As famílias com crianças de Zero a 24 meses, passarão por consultas pediátricas; atendimento especializado; Universidade do Bebê e o programa leitura desde o berço.
- IV- As famílias com crianças de 24 a 48 meses, terão direito a consultas pediátricas; atendimento especializado e caso desejem, vaga nas Casas-Mãe.
- V- As famílias com crianças de 48 a 72 meses, realizar-se-á consulta médica; atendimento especializado e vagas nas pré escolas.

Parágrafo Único – O programa Leitura desde o Berço é continuado nas Casas-Mãe e Pré escolas; e o acompanhamento permanece até o final da pré escola.

**CAPÍTULO V
DAS FUNÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Art. 9º – As secretarias envolvidas deverão:

- I- Executar as ações sob sua responsabilidade, buscando elevar progressivamente o padrão de qualidade do atendimento dos serviços e dos resultados;
- II- Articular-se de forma adequada e integrada com os demais serviços, assegurando às famílias uma orientação consistente e complementar visando aumentar os benefícios do programa;
- III- Assegurar o preenchimento e envio das informações previstas no sistema de informações do Família que Acolhe.
- IV- Promover o desenvolvimento profissional de todos os agentes públicos que participam direta e indiretamente do programa, mediante participação nas atividades de capacitação promovidas pela Coordenação do Programa.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Gestão Social, para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

- a) Acompanhar, sistematicamente, as famílias com o objetivo de assegurar os serviços desenvolvidos pelo Programa;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

- b) Providenciar aquisição e entrega de enxoval, e demais equipamentos necessários, para fins de reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;
- c) Promover o acompanhamento social humanizado das gestantes; e
- d) Coordenar e monitorar todas as atividades do Programa.

Art. 11º – Compete a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

- a) Garantir a realização do atendimento pré natal e consultas pediátricas, com elevado padrão de qualidade;
- b) Preparar a gestante para o parto e maternidade, enfatizando o apoio psicológico;
- c) Desenvolver protocolos e mecanismos para assegurar a identificação da gravidez, garantindo a execução dos serviços ofertados no Programa, inclusive quanto ao atendimento pediátrico.
- d) Garantir profissionais médicos, enfermeiras, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais para a Universidade do Bebê.

Art. 12º – Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

- a) Operar e ampliar progressivamente o atendimento das Casas Mãe, garantindo vagas para as famílias atendidas pelo Programa Família que Acolhe;
- b) Assegurar o atendimento em Pré-Escolas da Rede de Ensino Municipal as famílias atendidas pelo Programa;
- c) Desenvolver o conteúdo pedagógico da Universidade do Bebê, e
- d) Oferecer capacitação aos profissionais da Rede Família que Acolhe.

Art. 13º – Compete a Secretaria de Planejamento:

- a) Assegurar os recursos necessários para a execução do programa.
- b) Estabelecer metas e possibilidades de expansão.

Art. 14º – Compete a Secretaria de Comunicação Social, para fins de implantação do programa Família que Acolhe:

- a) Estabelecer e implementar a política de comunicação do “Família que Acolhe”.
- b) Assegurar que as estratégias de comunicação das demais secretarias sejam consistentes com a política de comunicação estabelecida para o programa.

Art.15º - O Programa Família que Acolhe será gerenciado por um Grupo Gestor, presidido pela Prefeita Municipal de Boa Vista e constituídos pelos titulares da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo Único – Compete ao Grupo Gestor deliberar sobre as ações a serem desempenhadas pelo Programa Família que Acolhe, assegurando os meios e orçamentos para execução do Programa, avaliando os resultados obtidos.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 16º - O Projeto Família que Acolhe disporá de 01 (um) Grupo Técnico Executivo, presidido por 01 (um) Coordenador, indicado pela Prefeita Municipal de Boa Vista e constituídos por 01 (um) representante das Secretarias Municipais que compõem o Grupo Gestor do Programa.

Parágrafo Único – Compete ao Grupo Técnico Executivo assegurar a articulação das ações, assegurando os meios necessários à operacionalização do Programa.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO

Art. 17º - Constituem receitas do Programa:

- I – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – as transferências realizadas pelo Município de Boa Vista;
- IV – os recursos provenientes de convênios que, porventura, sejam celebrados;
- V – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VI – outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º As receitas dispostas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 2º O saldo financeiro do Programa, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte como crédito para o Fundo.

Art. 18º - O gerenciamento do Programa será de responsabilidade da SEMGES, devendo proceder toda a movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º- O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social, fica autorizado a celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas, privadas e não governamentais para possibilitar o suporte de recursos financeiros com o objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa.

TÍTULO II
ALTERAÇÃO DA LEI 1508 DE 19/07/2013

Art. 20º - O parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1508, de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuários, utensílios para alimentação, proteção, conforto e higiene, além de outros equipamentos que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

.....” (NR)

**TÍTULO III
ALTERAÇÃO DA LEI 843 DE 21/03/2006**

Art. 21º - O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 843, de 21 de Março de 2006, que dispõe sobre a seleção para o ingresso no Projeto Cabelos de Prata será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Projeto Cabelos de Prata”, com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa de baixa renda, através da rede de serviços do município, proporcionando assistência social, com vistas a estimular os idosos às atividades recreativas, esportivas, culturais, de lazer e outros benefícios que visem a melhoria de sua qualidade de vida e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

.....” (NR)

“Art 3º

III – incentivar os cuidados com a saúde, estimulando o idoso a realizar exames periódicos e adotar hábitos saudáveis;

V- (REVOGADO)

X- (REVOGADO)

XVI - realizar atividades culturais que promovam a valorização da pessoa idosa;

XVII – produzir peças teatrais com temas diversos;

XIX – desenvolver o talento da pessoa idosa em eventos direcionados à poesia, música, literatura e outras manifestações artísticas;

XX- (REVOGADO)

XXII- (REVOGADO)

XXVII- (REVOGADO)

.....” (NR)

“Art. 5º - A equipe do programa Cabelos de Prata deverá ser composta por profissionais com múltiplas habilidades que tenham condições de desenvolver atividades educativas, esportivas e culturais.

Incisos I a XIII – (REGOVADOS)

.....” (NR)

“Art 7º



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



§1º São disponibilizadas 1500 (mil e quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

§ 2º Os integrantes do Projeto Cabelos de Prata que não disponham de meios para prover a própria subsistência ou que recebam benefício ou provento de aposentadoria de até 02 (dois) salários mínimos, receberão mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), desde que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e apresentem frequência não inferior a 75% (setenta e cinco) por cento nas atividades do Projeto.

....." (NR)

**TÍTULO IV
ALTERAÇÃO DA LEI 1118 DE 31/12/2008**

Art. 22º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Menino do Dedo Verde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

X - Atender os integrantes em 02 (dois) turnos, matutino e vespertino com turmas diferentes, oferecendo uma refeição por turno;

....." (NR)

"Art 3º"

§ único: São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Menino do Dedo Verde, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

....." (NR)

VI - Um lanche por turno;

....." (NR)

"Art. 12º....."

§ Único- Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas terão direito à manutenção da bolsa durante o período da licença maternidade.

....." (NR)

**TÍTULO V
ALTERAÇÃO DA LEI 1190 DE 10/11/2009**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 23º - O artigo 21º da Lei Municipal nº 1.190, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Crescer, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. São disponibilizadas 900 (novecentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Crescer, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

.....” (NR)

TÍTULO VI
ALTERAÇÃO DA LEI 1131 DE 24/04/2009

Art. 24º - A Lei Municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 2º. A quantidade de integrantes do Programa Guarda Mirim será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros.

.....” (NR)

“Art. 2º.....

• I- oferecer oportunidade de inserção em novos ambientes comunitários com foco no desenvolvimento de habilidades profissionais.

.....” (NR)

“Art. 4º -

I. Ter de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) anos completos;

II. Estar frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, III. de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade IV. profissional da educação de jovens e adultos.

III. Não ter envolvimento com atos infracionais e drogas;

IV. Ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

V. Apresentar comprovante de renda familiar;

VI. Apresentar comprovante de residência;

VII. Comprovar a matrícula e a frequência na série escolar exigida;

.....” (NR)

“Art. 6º. Os candidatos pré-selecionados receberão visita domiciliar de técnicos da SEMGES que averiguarão a veracidade das informações e documentações apresentadas no ato da inscrição

.....” (NR)



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

“Art. 8º. A determinação do Órgão para o qual o adolescente será encaminhado é de competência única e exclusiva da SEMGES.

.....” (NR)

“Art. 9º.

VI. Recesso remunerado no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro
.....” (NR)

“Art. 12º.

V. Manter-se informado, junto à SEMGES, do desempenho do adolescente;
.....” (NR)

“Art. 13º.

I. Quando deixar de cumprir a Lei, caso obtenha falta grave ou reincidência de infrações a que foi aplicada pena de suspensão;

II. Abandonar o Programa por mais de 30 (trinta) dias;

III. For caracterizado desistência ou reprovação escolar;

IV. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

V. A pedido do adolescente, dos pais ou representante legal;

• VI. Quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular;

VII. Falecimento do integrante;

VIII – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conveniência administrativa, pagando-se apenas o saldo relativo aos dias em que o Guarda Mirim realizou suas atividades.

IX. Ter recebido 3 (três) advertências disciplinares;

Parágrafo Único. As integrantes que ficarem grávidas terão direito na manutenção da bolsa durante o período da licença maternidade.

.....” (NR)

Art. 25º- Fica acrescido o § 4º ao artigo 1º da Lei 1.131, de 24 de abril de 2009, com a seguinte redação:

§4º - São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Guarda Mirim, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

.....” (NR)

**TÍTULO VII
ALTERAÇÃO DA LEI 1511 DE 25/07/2013**



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 26º - A Lei Municipal nº 1.511, de 25 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Projeto Coral ArtCanto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º
IV – ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente;
.....” (NR)

TÍTULO VIII

ALTERAÇÃO DE AÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL NO PLANO PLURI ANUAL 2010-2013

Art. 27º - Fica alterada a ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2010-2013, na forma do anexo I que integra a presente Lei.

Art. 28º - A alteração de que trata o art. 1º decorre de recurso de convênio e está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF fica autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 30º - No que tange esse Título os efeitos serão retroativos a 12 de Setembro de 2013.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31º Os programas sociais Guarda Mirim, Crescer, Dedo Verde e Projeto Coral ArtCanto terão como prioridade na concessão de vagas e bolsas, aos adolescentes oriundos de famílias do CadÚnico do Governo Federal e com especial prioridade para o programa Bolsa Família.

Parágrafo Único: Os programas descritos no caput terão direito aos recessos remunerados.

Art. 32º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º - Revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



ANEXO I

ALTERAÇÃO DE AÇÃO NO PPA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA 2010 / 2013

EXERCÍCIO 2010 - 2013		MACROOBJETIVO: Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais. AÇÃO: 0522				
		PROJETO		ATIVIDADE	X	OPERAÇÕES ESPECIAIS
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO				CÓDIGO	
ÓRGÃO	SECRETARIA DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES				21	
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				02	
FUNÇÃO	ASSISTENCIAL SOCIAL				08	
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA				244	
PROGRAMA	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE				0125	
AÇÃO	PROJETO CRESCER				0522	
PROJETO/ATIVIDADE	PROJETO CRESCER				2.522	
CAMPO B	PROGRAMA					
OBJETIVO	Priorizar o atendimento especial à crianças, adolescentes e jovens com histórico de uso de drogas, violação de seus direitos e cumprimento medidas sócio educativas, além de incluir no meio social os portadores de necessidades especiais. Atender a Pessoa portadora de necessidades especiais que se encontram excluídas do convívio social.					
JUSTIFICATIVA	Segundo pesquisa censitária/2003 realizada pela prefeitura municipal de boa vista, através do programa braços abertos, observou se que o índice de violência diminuiu consideravelmente em relação ao período 2001/2003, atribui se ao trabalho preventivo realizados por alguns projetos sociais, além da rede de serviços especializados de referência da família e seus indivíduos cujos direitos foram violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários, necessitando ser incluso na sociedade					
PÚBLICO ALVO	Crianças, adolescentes, jovens e portadores de necessidades especiais, famílias.					
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico. INDICADOR: Diminuição da Violência entre Jovens					
CAMPO C	AÇÃO					
FINALIDADE	Atender adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social.					
DESCRIÇÃO	Promover ações educativas, culturais, sociais e de assistência, constituindo uma política que garanta ao adolescente e ao jovem oportunidades concretas de aprendizagem e inserção qualificada e sustentável na sociedade, resultando na diminuição de problemas como violência e drogadicção.					
PRODUTO	Redução da violência entre jovens.					
UNID. DE MEDIDA	Jovens atendidos					
FONTES DE RECURSOS: Convênio						
CAMPO D	2010	2011	2012	2013	TOTAL DO PPA	
META FÍSICA	0	400	400	500	1.300	
META FINANCEIRA R\$						
TESOURO MUNICIPAL	-	2.743.217,90	2.990.107,50	3.229.316,10	8.962.641,50	
CONVENIO	0	0	0	7.100.120,84	7.100.120,84	
TOTAL	0	2.743.217,90	2.990.107,50	10.329.436,94	16.062.762,34	

Boa Vista, 10 de dezembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente



BOA VISTA



Segunda-feira
30 de Dezembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 43 E O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A gratificação de atividade estabelecida no art. 19 da Resolução nº 76/94 é fixada em 70% (setenta por

cento) sobre o vencimento do servidor.

§ 1º O servidor terá direito à gratificação de atividade e/ou auxílio alimentação quando no efetivo exercício de sua função.

§ 2º As gratificações de que tratam o caput deste artigo não serão concedidas aos servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, quer sejam na esfera federal, estadual ou municipal, bem como, os que se encontrem lotados nos gabinetes de vereadores."

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 2012, passa a vigorar de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/12

ARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	622,75	641,43	660,68	680,50	700,91	721,94	743,60	765,90	788,88	812,55	836,92	862,03	887,89	914,53	941,97
	B	747,30	769,72	792,81	816,59	841,09	866,33	892,32	919,08	946,66	975,06	1.004,31	1.034,44	1.065,47	1.097,44	1.130,36
	C	896,76	923,66	951,37	979,91	1.009,31	1.039,59	1.070,78	1.102,90	1.135,99	1.170,07	1.205,17	1.241,33	1.278,57	1.316,92	1.356,43
Auxiliar Técnico Legislativo	D	775,00	798,25	822,20	846,86	872,27	898,44	925,39	953,15	981,75	1.011,20	1.041,54	1.072,78	1.104,96	1.138,11	1.172,26
	E	930,00	957,90	986,64	1.016,24	1.046,72	1.078,12	1.110,47	1.143,78	1.178,10	1.213,44	1.249,84	1.287,34	1.325,96	1.365,74	1.406,71
	F	1.116,00	1.149,48	1.183,96	1.219,48	1.256,07	1.293,75	1.332,56	1.372,54	1.413,72	1.456,13	1.499,81	1.544,80	1.591,15	1.638,88	1.688,05
Técnico Legislativo	G	974,00	1.003,22	1.033,32	1.064,32	1.096,25	1.129,13	1.163,01	1.197,90	1.233,83	1.270,85	1.308,97	1.348,24	1.388,69	1.430,35	1.473,26
	H	1.168,80	1.203,86	1.239,98	1.277,18	1.315,49	1.354,96	1.395,61	1.437,48	1.480,60	1.525,02	1.570,77	1.617,89	1.666,43	1.716,42	1.767,91
	I	1.402,56	1.444,64	1.487,98	1.532,62	1.578,59	1.625,95	1.674,73	1.724,97	1.776,72	1.830,02	1.884,92	1.941,47	1.999,72	2.059,71	2.121,50
Analista Legislativo	J	1.232,00	1.268,96	1.307,03	1.346,24	1.386,63	1.428,23	1.471,07	1.515,20	1.560,66	1.607,48	1.655,70	1.705,38	1.756,54	1.809,23	1.863,51
	L	1.478,40	1.522,75	1.568,43	1.615,49	1.663,95	1.713,87	1.765,29	1.818,25	1.872,79	1.928,98	1.986,85	2.046,45	2.107,84	2.171,08	2.236,21
	M	1.774,08	1.827,30	1.882,12	1.938,59	1.996,74	2.056,64	2.118,34	2.181,89	2.247,35	2.314,77	2.384,22	2.455,74	2.529,41	2.605,30	2.683,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO BÁSICA EM COMBATE A INCÊNDIOS AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável em realizar anualmente a aplicação das oficinas para capacitação básica em combate a incêndios, com o foco na utilização de aparelhos de extintores portáteis junto ao corpo docente e funcionários de apoio da rede pública municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável em firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, para realização da capacitação citada no art. 1º.

Parágrafo único. A carga horária será definida conforme acordo entre os parceiros.

Art. 3º O prazo para realização anual da capacitação será de 90 dias letivos a contar do primeiro dia letivo e se dará de forma alternada para não haver prejuízo no ensino municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.544, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO; CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, O BANCO DE DADOS DO SANEAMENTO BÁSICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico - PMSB e o Plano Municipal de Saneamento Integrado - PMSI do Município de Boa Vista, abrangendo as quatro atividades de saneamento básico elencadas no inc. I do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007.

Parágrafo único. No cumprimento, na interpretação e na execução do PMSI de Boa Vista, o Poder Público, seus órgãos, agentes, permissionários, concessionários de serviços públicos e particulares beneficiários dos serviços de saneamento básico observarão os princípios fundamentais

que constituem a PMSB, estabelecidos no art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e do disposto no art. 30 da Constituição Federal, considera-se interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas sociais, urbanas e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção, no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - a captação, o tratamento e a distribuição de

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Teresa Surita

Vice-Prefeito

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Chefe de Gabinete da Prefeitura

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Larissa Fernandes Soeiro

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Rodrigo de Holanda Menezes Juca

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo de Lima Lopes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Marcelo Mauro Barboza Tenório

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Tarciana Maria de Assis-Ribeiro Xavier

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e

Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos

Indígenas - SMGA

Aldemar Marinho de Brito

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC

Marco Tomich Buchmann

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Gerson da Costa Moreno Júnior

Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID

Arthur Henrique Brandão Machado

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Edgard Dias Magalhães

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Marcio Batista Herculano - Diretor

água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI – a coleta, o transporte a disposição, e o tratamento de esgotos e a disposição do efluente tratado;

XII – o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII – a captação, drenagem, o transporte e a destinação final das águas pluviais;

XIV – o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV – a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI – a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII – o monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo-se o cumprimento da legislação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei consideram-se usuários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Boa Vista todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, estabelecidos na legislação tributária municipal.

§ 1º Também são considerados usuários todos os responsáveis pelo adimplemento das taxas e tarifas referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

§ 2º Os contribuintes isentos do IPTU não estão excluídos da obrigação de adimplemento das taxas e tarifas referentes à prestação dos serviços de saneamento básico, ressalvadas as futuras isenções específicas e outras já existentes, desde que decorrentes de Lei.

Art. 4º São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico:

I – participar da fiscalização e do acompanhamento dos serviços de saneamento por meio de representante da sociedade civil nomeado para a Agência Municipal de Saneamento Básico;

II – ter acesso contínuo aos serviços de saneamento básico, desde que permaneça adimplente com as obrigações estabelecidas nesta Lei;

III – fazer reclamações sobre eventuais falhas na prestação dos serviços de saneamento à Agência Municipal de Saneamento Básico;

IV – agendar atendimentos visando resolver irregularidades ou defeitos de instrumentos na prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

V – requerer a instalação de hidrômetros ou de qualquer aparelhagem ou obra necessária ao abastecimento de água potável, sendo assegurada a resposta sobre data provável para a colocação;

VI – pleitear a ligação de esgotamento sanitário, garantindo-se a resposta sobre o agendamento para sanar a ausência do serviço;

VII – opinar diretamente sobre a revisão periódica da PMSI de Boa Vista por meio de participação em audiência pública destinada ao esclarecimento da sociedade civil;

VIII – solicitar sua inclusão no Banco de Dados do Saneamento Integrado;

IX – defender-se, pessoalmente ou por procurador,

das sanções impostas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

X – obter a correção dos seus dados cadastrais constantes de registros mantidos pelos órgãos públicos municipais integrantes da PMSB;

XI – solicitar a devolução das importâncias eventualmente pagas a maior pelo fornecimento dos serviços de saneamento;

XII – exigir a efetiva reparação pelos danos comprovadamente causados por eventual falha dos serviços de saneamento básico;

XIII – conseguir a observância dos seus direitos de consumidor em relação aos serviços de saneamento que têm essa natureza;

XIV – a proteção da vida, saúde e segurança contra os eventuais riscos provocados pela prestação dos serviços de saneamento;

XV – a educação e divulgação sobre a importância do saneamento para a construção de um meio ambiente sustentável.

Parágrafo único. Os direitos estabelecidos nessa Lei não excluem outros decorrentes das regras e princípios adotados no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico:

I – observar as normas legais e regulamentares emanadas do Poder Público em matéria de saneamento;

II – facilitar a ação fiscalizadora dos agentes incumbidos dessa atividade, agindo com urbanidade e respeito;

III – permanecer pontualmente adimplente no pagamento de taxas, tarifas, multas ou preços devidos em decorrência da prestação dos serviços de saneamento básico;

IV – comunicar à autoridade competente qualquer mudança no estado de fato ou de direito que implique na alteração do modo como os serviços de saneamento são prestados;

V – requerer à concessionária de serviço público, quando necessário, o cancelamento dos serviços de saneamento;

VI – arcar com a reparação de dano eventualmente causado à aparelhagem, encanamento, instrumentação ou quaisquer bens de natureza pública, de uso comum ou afetados pelo interesse público e destinados à atividade de saneamento;

VII – prestar informações corretas e atualizadas aos órgãos encarregados da atividade de saneamento.

§ 1º Os serviços públicos de saneamento são essenciais e de utilização compulsória, na forma estabelecida no inc. I do art. 79 do Código Tributário Nacional, sendo remunerados por meio de taxa.

§ 2º Quando explorados indiretamente, sempre por meio de contrato administrativo, os serviços de saneamento prestados pelos delegatários e concessionários serão remunerados por meio de tarifa, sendo de natureza divisível e utilização facultativa.

§ 3º O descumprimento do disposto nos incisos I, II, IV e VII do caput deste artigo poderá implicar na suspensão do fornecimento dos serviços quando essa conduta puder prejudicar o fornecimento dos serviços de saneamento ou quando, por causa disso, não for possível mensurar a quantidade de serviço auferida pelo usuário, desde que, em qualquer caso o serviço seja remunerado por tarifa.

§ 4º Se, no caso do parágrafo anterior, os serviços forem remunerados por taxa, o usuário sofrerá sanção na forma estabelecida pela Agência Municipal de Saneamento.

§ 5º A violação ao disposto no inc. III do caput poderá acarretar a suspensão do fornecimento dos serviços, quando remunerados por tarifa, sem prejuízo da inscrição do usuário na dívida ativa do Município, quando o serviço for de natureza compulsória, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.

§ 6º A infração ao inc. V sujeitará o usuário ao pagamento dos serviços prestados até a data da ciência da concessão de serviço público do pedido de cancelamento.

§ 7º No caso do inc. VI o usuário deverá comunicar à autoridade competente a ocorrência do dano, sendo vedado àquele executar conserto sem que antes seja obtida a anuência e autorização desta.

§ 8º No caso de delegação dos serviços de saneamento, além das hipóteses enumeradas neste dispositivo, o prestador poderá interromper os serviços nos casos elencados no art. 40 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, devendo comunicar imediatamente à Agência Municipal de Saneamento a interrupção.

CAPÍTULO III DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 6º Fica criada a Agência Municipal de Saneamento Básico do Município de Boa Vista - AMSAB, entidade jurídica vinculada ao Poder Público Municipal, composta por, no mínimo, cinco dirigentes, dentre representantes da sociedade civil, servidores do Município de Boa Vista, dos Poderes Executivo e Legislativo, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A AMSAB terá caráter permanente e manterá reuniões periódicas, com no máximo três meses de intervalo entre uma e outra.

§ 2º O presidente da AMSAB será eleito dentre os membros dirigentes.

§ 3º A sociedade civil deverá estar representada por, no mínimo, um dentre os dirigentes da AMSAB.

§ 4º Compete à AMSAB:

I - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saneamento - FMSB;

II - administrar o Banco de Dados do Saneamento Básico - BDSB;

III - fiscalizar os órgãos envolvidos na atividade de prestação de serviços de saneamento, verificando o cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;

IV - elaborar relatórios e balanços sobre as suas atividades, encaminhando anualmente aos Poderes Legislativo e Executivo mensagem contendo o diagnóstico da situação atual de todas as áreas do saneamento;

V - responder às consultas formuladas pelos órgãos públicos e concessionárias de serviço público sobre a aplicação da presente Lei e demais matérias relacionados ao saneamento municipal;

VI - elaborar seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Prefeito Municipal;

VII - editar instruções normativas para orientar a ação dos órgãos incumbidos da atividade de saneamento, determinando, no mínimo:

- a) as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários;
- b) os requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) a medição, o faturamento, a cobrança de serviços e o monitoramento de custos;
- e) os meios de avaliação da eficiência e eficácia dos

serviços prestados;

f) a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios;

VIII - exercer a gestão dos seus servidores e corpo técnico, emitindo portarias;

IX - promover campanhas para a educação sobre o saneamento;

X - executar as determinações emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, observando a legislação estadual e federal;

XI - criar sistema apropriado para receber as reclamações e queixas dos usuários dos serviços de saneamento, buscando conciliar o conflito de forma célere, sempre dando ciência ao órgão responsável pela prestação do serviço;

XII - prestar contas mensalmente aos Poderes Legislativo e Executivo sobre a aplicação dos recursos do FMSB;

XIII - proporcionar a comunicação e a efetiva integração entre os órgãos envolvidos na atividade de saneamento;

XIV - estabelecer metas unificadas para a atividade de saneamento;

XV - realizar notificações decorrentes do descumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Lei e aplicar as sanções correspondentes;

XVI - tipificar condutas passíveis de sanção e estabelecer o montante das multas;

XVII - estabelecer o processo administrativo pelo qual o prejudicado poderá se defender das penalidades impostas;

XVIII - zelar pelo fiel cumprimento desta Lei, conjuntamente com os interessados e os demais órgãos e entidades do Poder Público;

XIX - informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos dos contratos administrativos por parte das concessionárias de serviço público, assinando prazo para que o delegatário amolde suas condutas aos preceitos desta Lei e dos atos normativos expedidos pela AMSAB;

XX - informar ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento os dados constantes do Banco de Dados do Saneamento Básico - BDSB;

XXI - intervir e retomar a operação dos serviços delegados nos casos e condições previstos nas instruções normativas editadas pela AMSAB e nos documentos contratuais;

XXII - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;

XXIII - editar instruções normativas regulamentando a delegação de serviços públicos de saneamento definindo as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas, observando-se o intervalo mínimo de doze meses para a implementação de cada reajuste, ressalvadas as revisões de natureza extraordinária, assim entendidas as que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços, decorrentes da modificação do arquetipo de fato ou de direito no qual o acordo foi celebrado;
- c) a política de subsídios.

XXIV - exigir dos órgãos integrantes da PMSB todos os dados e informações necessários ao desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, inclusive os produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer ma-

teriais e equipamentos específicos, aplicando a respectiva sanção em caso de descumprimento;

XXV - aprovação de manual de prestação de serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador do serviço de saneamento, e sua disponibilização ao público em geral.

§ 5º Para a fixação da estrutura tarifária dos serviços de saneamento a AMSAB levará em consideração os aspectos estabelecidos nos arts. 29 a 36 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 6º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornadas públicas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

§ 7º A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer ao modelo estabelecido pela AMSAB, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

§ 8º Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, a AMSAB poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a qualidade da demanda.

§ 9º A AMSAB contará com conselho consultivo vinculado aos dirigentes, que se reunirá pelo menos uma vez a cada seis meses e terá seu funcionamento estabelecido por meio de portaria da AMSAB, assegurando-se a participação de pelo menos um representante:

I - dos prestadores de cada um dos serviços públicos de saneamento básico;

II - de cada uma das secretarias municipais que tenham seus trabalhos direta ou indiretamente relacionados com os serviços de saneamento básico;

III - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

CAPÍTULO IV

DO BANCO DE DADOS DO SANEAMENTO BÁSICO - BDSB

Art. 7º Fica criado o Banco de Dados do Saneamento Básico - BDSB do Município de Boa Vista, que manterá informações relacionadas aos quatro sistemas integrantes da atividade de saneamento e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - cadastro de unidades operacionais, equipamentos, maquinários e rede de distribuição;

II - registro da quantidade de usuários e não usuários por área;

III - quantidade de verba pública aplicada nas ações de saneamento;

IV - arquivo das ações públicas passadas, futuras e em andamento na área de saneamento;

V - croqui esquemático dos sistemas de saneamento existentes;

VI - cópias dos documentos de prestação de contas, relatórios e balanços enviados pela AMSAB aos poderes públicos;

VII - contabilidade das reclamações mais frequentes, das soluções habitualmente adotadas, das sanções regularmente aplicadas e dos processos administrativos finais e em curso;

VIII - registro das movimentações e aplicações de recursos oriundos do FMSB;

IX - outras informações relevantes relacionadas aos serviços de saneamento básico, assim definidas por instru-

ção normativa da AMSAB.

§ 1º O BDSB servirá como órgão consultivo da AMSAB e será administrado diretamente pelos dirigentes desta ou mediante delegação destes, podendo ser criado departamento específico para a coordenação dos dados.

§ 2º A AMSAB promoverá o envio periódico das informações constantes do BDSB ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com regularidade não inferior a doze meses.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Agência Municipal de Saneamento Básico do Município de Boa Vista - AMSAB.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta formal enviada pela AMSAB ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Na supervisão de que trata o parágrafo anterior o Poder Legislativo Municipal avaliará, especialmente, os relatórios, balanços e informações enviados sistematicamente pela AMSAB sobre o desenvolvimento de suas atividades na gestão do FMSB, a execução da parcela do orçamento anual destinada ao saneamento e à programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 9º Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a fundo perdido recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - numerários decorrentes da destinação de verbas federais ou estaduais havidas por meio de acordos com o Município;

VI - numerários cobrados sobre a rubrica de contribuição de melhoria;

VII - doações e legados de qualquer ordem.

Art. 10. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 11. O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às regras estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como aos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e às regras estabelecidas no Orçamento Geral do Município, de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Art. 12. A AMSAB enviará mensalmente, por meio do Prefeito Municipal, o Balancete do FMSB ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 13. O Plano Municipal de Saneamento Integrado - PMSI engloba todo o território do Município de Boa Vista, será revisto periodicamente, em prazo não superior

a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º A AMSAB enviará ao Prefeito Municipal a proposta de revisão do PMSI, que conterá, quando necessário, as alterações, as atualizações e a consolidação do plano anteriormente vigente, devendo ser respaldada em estudos técnicos originados das informações constantes do BDSB e em harmonia com os ditames da Lei Orgânica do Município, do Código de Edificações Municipal, do Código de Postura Municipal, do Código Tributário Municipal e legislação correlatas.

§ 2º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

§ 3º No caso de o Poder Público incidir no descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do § 6º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 4º Recebida a proposta de revisão do PMSI, o Prefeito Municipal a encaminhará, com ou sem alterações, por meio de ofício, ao Poder Legislativo Municipal, sempre fazendo constar no ofício a proposta original e as alterações realizadas.

§ 5º A AMSAB poderá contratar a elaboração da proposta de revisão do PMSI por meio de licitação.

§ 6º O PMSI necessariamente conterá:

I – o diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;

II – os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas;

III – os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, compatíveis com planos plurianuais e outros correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – as ações para emergências e contingências;

V – os mecanismos e procedimentos técnicos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação de saneamento;

VI – os parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público.

CAPÍTULO VII DAS DELEGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Art. 14. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do Município de Boa Vista dependerá da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I – os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos da lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

II – os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 06 de abril de 2005.

§ 2º A autorização prevista no inc. I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao Município

de Boa Vista os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 15. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I – a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

II – a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato;

III – a participação da AMSAB na elaboração do edital e do contrato;

IV – a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

V – a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 2º Além de obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o contrato a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I – as atividades ou insumos contratados;

II – as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III – o prazo de vigência, não superior a quatro anos, e as hipóteses de sua prorrogação, por período igual ou inferior;

IV – os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V – as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato, observando-se as instruções normativas da AMSAB;

VI – as condições e garantias de pagamento;

VII – os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII – as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX – as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X – as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei específico abrindo crédito especial e criando o orçamento da AMSAB e do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Governo do Estado de Roraima, com vistas à gestão associada com a AMSAB, concedendo o direito de exploração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários no Município de Boa Vista, pelo prazo de quatro anos, prorrogável por igual período.

Art. 18. Enquanto inexisterem instruções normativas específicas, as tarifas relativas aos serviços de saneamento poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de cor-

reção setoriais, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 19. O Poder Executivo expedir ato regulamentar das disposições da presente Lei, no qual constará o detalhamento do Plano Municipal de Saneamento Integrado - PMSI.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.545, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CRIA O PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE - FQA;
ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 843/06, 1.118/08,
1.131/09, 1.190/09, 1.508/13 E 1.511/13; DISPOE
SOBRE ALTERAÇÃO DE AÇÃO DA SEMGES NO PPA
2010/2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o Programa Família que Acolhe, que constitui uma Política Pública integrada para a primeira infância.

Art. 2º O Programa Família que Acolhe tem as seguintes finalidades:

I – garantir a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os seis anos de idade;

II – promover o acesso a serviços de saúde, educação e desenvolvimento social;

III – contribuir para a formação integral de uma nova geração;

IV – fortalecer os laços de afeto e estabilidade entre as famílias; e

V – orientar na proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo, deverá abranger os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, nos mesmos moldes do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º Para fins desta Lei o público-alvo do Programa Família que Acolhe são:

I – as adolescentes gestantes e suas respectivas famílias;

II – gestantes cadastradas no Bolsa Família;

III – reeducandos dos sistemas penitenciários;

IV – famílias participantes do programa Casas-mãe; e

V – as crianças com idade entre zero a seis anos e suas respectivas famílias.

§ 1º São consideradas prioridades, para fins deste programa:

I – famílias que recebem o Bolsa Família;

II – famílias cadastradas no CadÚnico; e

III – crianças até seis anos que requeiram atenção especial, conforme cadastro realizados no CadÚnico;

IV – famílias identificadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social.

§ 2º As famílias que deixarem de receber a Bolsa Família continuarão a receber os benefícios do Programa Família que Acolhe até que seus filhos completem seis anos de idade.

Art. 4º São diretrizes orientadoras do Programa Família que Acolhe:

I – a doutrina da Proteção Integral à Criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

II – os preceitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades da criança.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º Ações do programa Família que Acolhe serão:

I – promoção do desenvolvimento integral de crianças, desde a vida intrauterina até os seis anos de idade;

II – apoiar e fortalecer as competências da família, o apoio educacional, a assistência social e os cuidados com a saúde da gestante e da criança;

III – articular e integrar ações voltadas à saúde da mulher, no período gestacional, e da criança até os seis anos de idade;

IV – facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, educação e desenvolvimento social;

V – prestar orientações às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da criança e da família executados pelo Município de Boa Vista;

VI – criar local para encontros com reflexões interativas para interação e atividades;

VII – capacitar e qualificar a família, e, com o fim de favorecer a construção de vínculos afetivos familiares e comunitários;

VIII – atender as famílias por meio de equipes especializadas, integradas e intersetoriais, com o objetivo de proteção e desenvolvimento integral, ampliando as potencialidades da criança com seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social;

IX – induzir e acompanhar as crianças nas Casas-Mãe do Município de Boa Vista e na rede de Educação Infantil.

Art. 6º O Programa Família que Acolhe fica sob coordenação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a Secretaria Municipal de Saúde, além de outras Secretarias.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º São requisitos para participação no Programa Família que Acolhe:

I – família se inscrever no CadÚnico do Governo Federal;

II – cadastro da família no Sistema de Informações do Programa Família que Acolhe;

III – Parecer da SEMGES ou de técnicos do FQA ates-

tando a necessidade de inserção da família.

Parágrafo único. O disposto supra, deverá seguir a ordem exposta.

CAPÍTULO IV BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 8º Os benefícios do programa consistirão em:

I-para todas as famílias serão oferecidos à identificação de gravidez e encaminhamento a Unidade de Saúde;

II-as famílias com gestantes terão direito ao acompanhamento com um agente do FQA; informação através de folhetos; apoio alimentar e remédios; Universidade do Bebê; apoio para o emprego e renda; e enxoval;

III-as famílias com crianças de Zero a 24 meses, passarão por consultas pediátricas; atendimento especializado; Universidade do Bebê e o programa leitura desde o berço;

IV- as famílias com crianças de 24 a 48 meses, terão direito a consultas pediátricas; atendimento especializado e caso desejem, vaga nas Casas-mãe;

V-as famílias com crianças de 48 a 72 meses, realizar-se-á consulta médica; atendimento especializado e vagas nas pré-escolas.

Parágrafo único. O programa Leitura desde o Berço é continuado nas Casas-mãe e Pré-escolas; e o acompanhamento permanece até o final da pré-escola.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 9º As secretarias envolvidas deverão:

I- executar as ações sob sua responsabilidade, buscando elevar progressivamente o padrão de qualidade do atendimento dos serviços e dos resultados;

II - articular-se de forma adequada e integrada com os demais serviços, assegurando às famílias uma orientação consistente e complementar visando aumentar os benefícios do programa;

III - assegurar o preenchimento e envio das informações previstas no sistema de informações do Família que Acolhe.

IV - promover o desenvolvimento profissional de todos os agentes públicos que participam direta e indiretamente do programa, mediante participação nas atividades de capacitação promovidas pela Coordenação do Programa.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Social, para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

a) acompanhar, sistematicamente, as famílias com o objetivo de assegurar os serviços desenvolvidos pelo Programa;

b) providenciar aquisição e entrega de enxoval, e demais equipamentos necessários, para fins de reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;

c) promover o acompanhamento social humanizado das gestantes; e

d) coordenar e monitorar todas as atividades do Programa.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

a) garantir a realização do atendimento pré natal e consultas pediátricas, com elevado padrão de qualidade;

b) preparar a gestante para o parto e maternidade, enfatizando o apoio psicológico;

c) desenvolver protocolos e mecanismos para assegurar a identificação da gravidez, garantindo a execução dos serviços ofertados no Programa, inclusive quanto ao atendimento pediátrico.

d) garantir profissionais médicos, enfermeiras, nu-

tricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais para a Universidade do Bebê.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

a) operar e ampliar progressivamente o atendimento das Casas Mãe, garantindo vagas para as famílias atendidas pelo Programa Família que Acolhe;

b) assegurar o atendimento em Pré-Escolas da Rede de Ensino Municipal as famílias atendidas pelo Programa;

c) desenvolver o conteúdo pedagógico da Universidade do Bebê, e

d) oferecer capacitação aos profissionais da Rede Família que Acolhe.

Art. 13º Compete à Secretaria de Planejamento:

a) assegurar os recursos necessários para a execução do programa.

b) estabelecer metas e possibilidades de expansão.

Art. 14º Compete à Secretaria de Comunicação Social, para fins de implantação do programa Família que Acolhe:

a) estabelecer e implementar a política de comunicação do "Família que Acolhe";

b) assegurar que as estratégias de comunicação das demais secretarias sejam consistentes com a política de comunicação estabelecida para o programa.

Art. 15. O Programa Família que Acolhe será gerenciado por um Grupo Gestor, presidido pela Prefeita Municipal de Boa Vista e constituídos pelos titulares da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo único. Compete ao Grupo Gestor deliberar sobre as ações a serem desempenhadas pelo Programa Família que Acolhe, assegurando os meios e orçamentos para execução do Programa, avaliando os resultados obtidos.

Art. 16. O Projeto Família que Acolhe disporá de um Grupo Técnico Executivo, presidido por um Coordenador, indicado pela Prefeita Municipal de Boa Vista e constituídos por um representante das Secretarias Municipais que compõem o Grupo Gestor do Programa.

Parágrafo único. Compete ao Grupo Técnico Executivo assegurar a articulação das ações, assegurando os meios necessários à operacionalização do Programa.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO

Art. 17. Constituem receitas do Programa:

I - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as transferências realizadas pelo Município de Boa Vista;

IV - os recursos provenientes de convênios que, porventura, sejam celebrados;

V - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - outras rendas eventuais.

§ 1º As receitas dispostas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em instituições financeiras oficiais.

§ 2º O saldo financeiro do Programa, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte como crédito para o Fundo.

Art. 18. O gerenciamento do Programa será de responsabilidade da SEMGES, devendo proceder toda a movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social, fica autorizado a celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas, privadas e não governamentais para possibilitar o suporte de recursos financeiros com o objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa.

TÍTULO II ALTERAÇÃO DA LEI 1.508, DE 19/07/2013

Art. 20. O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.508, de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuários, utensílios para alim. tação, proteção, conforto e higiene, além de outros equipamentos que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

TÍTULO III ALTERAÇÃO DA LEI 843, DE 21/03/2006

Art. 21. O § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 843, de 21 de Março de 2006, que dispõe sobre a seleção para o ingresso no Projeto Cabelos de Prata será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Projeto Cabelos de Prata, com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa de baixa renda, através da rede de serviços do município, proporcionando assistência social, com vistas a estimular os idosos às atividades recreativas, esportivas, culturais, de lazer e outros benefícios que visem a melhoria de sua qualidade de vida e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

"Art. 3º

III - incentivar os cuidados com a saúde, estimulando o idoso a realizar exames periódicos e adotar hábitos saudáveis;

V - (REVOGADO);

X - (REVOGADO);

XVI - realizar atividades culturais que promovam a valorização da pessoa idosa;

XVII - produzir peças teatrais com temas diversos;

XIX - desenvolver o talento da pessoa idosa em eventos direcionados à poesia, música, literatura e outras manifestações artísticas;

XX - (REVOGADO)

XXII - (REVOGADO)

XXVII - (REVOGADO)

"Art. 5º A equipe do programa Cabelos de Prata deverá ser composta por profissionais com múltiplas habilidades que tenham condições de desenvolver atividades educativas, esportivas e culturais.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO);

V - (REVOGADO);

VI - (REVOGADO);

VII - (REVOGADO);

VIII - (REVOGADO);

IX - (REVOGADO);

X - (REVOGADO);

XI - (REVOGADO);

XII - (REVOGADO);

XIII - (REVOGADO);

"Art. 7º

§1º São disponibilizadas 1500 (mil e quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

§ 2º Os integrantes do Projeto Cabelos de Prata que não disponham de meios para prover a própria subsistência ou que recebam benefício ou provento de aposentadoria de até 02 (dois) salários mínimos, receberão mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), desde que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e apresentem frequência não inferior a 75% (setenta e cinco) por cento nas atividades do Projeto.

TÍTULO IV ALTERAÇÃO DA LEI 1118 DE 31/12/2008

Art. 22. O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Menino do Dedo Verde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

X - atender os integrantes em 02 (dois) turnos, matutino e vespertino com turmas diferentes, oferecendo uma refeição por turno;

"Art. 3º

Parágrafo único. São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Menino do Dedo Verde, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

VI - um lanche por turno;

"Art. 12.

Parágrafo único. As integrantes que ficarem grávidas terão direito à manutenção da bolsa durante o período da licença maternidade.

TÍTULO V ALTERAÇÃO DA LEI 1190 DE 10/11/2009



Art. 23. O art. 21 da Lei Municipal nº 1.190, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Crescer, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. São disponibilizadas 900 (novecentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Crescer, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

TÍTULO VI

ALTERAÇÃO DA LEI 1131 DE 24/04/2009

Art. 24. A Lei Municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º A quantidade de integrantes do Programa Guarda Mirim será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros.

"Art. 2º

I - oferecer oportunidade de inserção em novos ambientes comunitários com foco no desenvolvimento de habilidades profissionais.

"Art. 4º

I - ter de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) anos completos;

II - estar frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, III. de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade IV. profissional da educação de jovens e adultos.

III - não ter envolvimento com atos infracionais e drogas;

IV - ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

V - apresentar comprovante de renda familiar;

VI - apresentar comprovante de residência;

VII - comprovar a matrícula e a frequência na série escolar exigida;

"Art. 6º Os candidatos pré-selecionados receberão visita domiciliar de técnicos da SEMGES que averiguarão a veracidade das informações e documentações apresentadas no ato da inscrição.

"Art. 8º A determinação do Órgão para o qual o adolescente será encaminhado é de competência única e exclusiva da SEMGES.

"Art. 9º

VI - recesso remunerado no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro

"Art. 12.

V. Manter-se informado, junto à SEMGES, do desempenho do adolescente;

"Art. 13.

I - quando deixar de cumprir a Lei, caso obtenha falta grave ou reincidência de infrações a que foi aplicada pena de suspensão;

II - abandonar o Programa por mais de 30 (trinta) dias;

III - for caracterizado desistência ou reprovação escolar;

IV - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

V - a pedido do adolescente, dos pais ou representante legal;

VI - quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular;

VII - falecimento do integrante;

VIII - por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conveniência administrativa, pagando-se apenas o saldo relativo aos dias em que o Guarda Mirim realizou suas atividades.

IX - ter recebido 3 (três) advertências disciplinares;

Parágrafo único. As integrantes que ficarem grávidas terão direito na manutenção da bolsa durante o período da licença maternidade.

Art. 25. Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 1.131, de 24 de abril de 2009, com a seguinte redação:

§ 4º São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Guarda Mirim, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

TÍTULO VII

ALTERAÇÃO DA LEI 1511 DE 25/07/2013

Art. 26. A Lei Municipal nº 1.511, de 25 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Projeto Coral ArtCanto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

IV - ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente;

TÍTULO VIII

ALTERAÇÃO DE AÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL NO PLANO PLURI ANUAL 2010-2013

Art. 27. Fica alterada a ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2010-2013, na forma do Anexo que integra a presente Lei.

Art. 28. A alteração de que trata o art. 1º decorre de recurso de convênio e está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF fica autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos fi-

nanceiros e contábeis pertinentes.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os programas sociais Guarda Mirim, Crescer, Dedo Verde e Projeto Coral ArtCanto terão como prioridade na concessão de vagas e bolsas, aos adolescentes oriundos de famílias do CadÚnico do Governo Federal e com especial prioridade para o programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Os programas descritos no caput terão direito aos recessos remunerados.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. No que tange ao Título VIII os efeitos serão retroativos a 12 de Setembro de 2013.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 20 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 18.

§ 1º Na composição da duração do trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observar-se-á:

I - 16 (dezesesseis) horas para o desempenho das atividades de regência em sala de aula;

II - 02 (duas) horas para planejamento ou formação continuada, no contraturno, na escola ou em outro local, conforme for determinado pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

III - 04 (quatro) horas para outras atividades na escola, durante o turno de trabalho, incluindo atendimento aos pais; revisão e aperfeiçoamento do planejamento; realização de pesquisas, estudos e consultas; participação de reuniões da gestão escolar, dar e receber assessoramento pedagógico, incluindo salas multifuncionais, com outros profissionais e sem interação com alunos, entre outros;

IV - 03 (três) horas para estudos e avaliação em local de livre escolha do docente.

§ 2º A ausência do professor nas atividades extra-classe, com exceção do disposto no inciso IV deste artigo, implicará no registro de falta na sua frequência, correspondente às horas previstas para cada atividade não cumprida.

§ 3º Não serão computadas nas 02 (duas) horas de que trata o inc. II deste artigo o planejamento ou a formação continuada subvencionados mediante o oferecimento de bolsas ou outros incentivos financeiros, bem como aqueles ofertados por órgão ou entidade diversa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, salvo se houver determinação desta em sentido contrário.

§ 4º É admitida a compensação de horas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para computo e registro das horas de formação continuada.

§ 5º Os procedimentos a serem adotados na compensação de horas de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos em ato normativo próprio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 2009.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1547, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA AS LEIS Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI Nº 1.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As leis municipais nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes de Comunitários de Saúde, em cumprimento a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e a Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011, ficam alteradas de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O salário mensal a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde é de R\$ 850, 00 (oitocentos e cinquenta reais), onde parte será repassada ao Município de Boa Vista pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.761, de 24 de julho de 2007 e parte deverá ser complementada pelo Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os contratados para Agentes Comunitários de Saúde, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer a concessão de reajuste aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, vez que os recursos destinados a essa contratação, são provenientes do Programa do Governo Federal.” (NR)

Art. 3º. A Lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007 fica acrescida dos artigos 9º, 10, 11 e seus parágrafos e incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Conceder-se-á ao Agente Comunitário de Saúde licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

§1º A licença prevista no inciso I, assim como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame por perícia médica oficial. Podendo ser dispensada quando inferior a quinze dias, dentro de um ano, na forma definida em regulamento.

Art. 10. Sem prejuízo, poderá o Agente Comunitário de Saúde ausentar-se do serviço:

I - por oito dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, ma-